

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0065/2019/GAB/PRES

Brasília-DF, 15 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

Senhor(a) Presidente,

O Setor de Inscrição, Registro e Cadastro do Cofen elaborou um compilado de orientações que trata sobre os procedimentos cabíveis para o encaminhamento de títulos de residência para outorga da Conarenf aos quais todos os Corens deverão estar cientes. Tal iniciativa visa diminuir possíveis dificuldades durante o processo de análise dos títulos eliminando as dúvidas mais recorrentes entre os funcionários dos Corens, mediante as informações apresentadas a seguir.

**Orientações dos Procedimentos para Encaminhamento de Título para Outorga da
Conarenf**

1. Introdução

O processo de análise, pela Conarenf, dos títulos de especialização *lato sensu* na modalidade residência é dado a partir do estabelecimento de uma relação inicial entre os Conselhos Regionais (Corens) e o Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC) do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), por meio da qual são encaminhadas todas as documentações referentes a esses títulos apresentados pelos profissionais de enfermagem interessados.

Dada a relevância desse procedimento, foi elaborado este documento que visa divulgar as principais notas de esclarecimento acerca dos trâmites que envolvem a Conarenf, de modo a tornar os Corens mais integrados sobre as questões burocráticas envolvidas neste quadro.

2. Sobre a residência

O Programa de Residência em Enfermagem é formulado como curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que funciona como um treinamento em serviço para profissionais formados nesta área. A constituição de registro desse tipo de título pelo Cofen, atualmente, baseia-se na Resolução Cofen nº. 459 de 2014.

Ao que resolve a Resolução Cofen 459/2014, fica intitulado os critérios mais relevantes para serem abordados durante a análise dos processos encaminhados à Conarenf e concessão de registro da especialização.

Dentre as definições apresentadas na Resolução estão: as áreas de abrangência direcionadas ao Conhecimento da Enfermagem, as quais os cursos de residência deverão fazer referência dentro dos seus eixos curriculares, a padronização da expedição de certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o estabelecimento da competência direcionada à Conarenf de elaborar normas complementares, aprovadas pelo Plenário do Cofen.

Por fim, vale salientar a incumbência divulgada no escopo do Parecer nº. 004/2018/CTEP- Cofen, o qual conclui que a apresentação de documentos que comprovem a ocorrência da cerimônia de colação de grau do curso de Enfermagem é condição *sine qua non* para a efetuação de registro no quadro de profissionais de enfermagem.

3. Atribuições do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro – SIRC/COFEN

O processo de direcionamento dos documentos que estarão sujeitos à análise da Conarenf, para deferimento ou indeferimento dos pedidos de registro de títulos de residência, consiste em relacionar diferentes setores que compõem o Sistema Cofen/Corens. Mas, para execução de fato de tal serviço, fez-se necessário que um desses setores assumisse a competência de intermediador, pois assim procedimentos como os de controle administrativo passariam a ser trabalhados de forma mais concentrada.

Dado isso e mediante a demanda periódica de encaminhamento de processos para apreciação em Plenário, o SIRC ficou como o responsável por intermediar a relação estabelecida entre as duas pontas – Regionais e Conarenf. Vale destacar que a atuação deste

setor direciona-se, principalmente, a simplificação da organização dos arquivos recebidos via e-mail <residência@cofen.gov.br> – arquivos estes que deverão ser encaminhados pelos Corens por meio deste correio eletrônico específico, criado para garantir a ordem durante o processo - de modo a tornar a análise destes mais ágil e mais direta.

A execução do controle administrativo mencionado norteia-se a partir da disponibilização dos documentos que os profissionais de enfermagem apresentaram para os seus respectivos Corens como solicitação de registro dos dados presentes nos títulos referenciados. Após o primeiro contato com esses processos cabe ao funcionário responsável do SIRC tomar as primeiras medidas cabíveis relacionadas a este tipo de manifestação, bem como realizar a primeira apreciação, verificando se existe ou não qualquer carência de dados no arquivo, além de disponibilizar todos os processos enviados ao longo do mês recorrente em uma pasta compartilhada, possibilitando assim o acesso dos compositores da banca examinadora.

Realizada a reunião da comissão é disponibilizado um novo arquivo ao SIRC na pasta compartilhada, os pareceres, nos quais constam as notas de posicionamento dos examinadores acerca das especificidades de cada caso. As decisões presentes nos pareceres individuais dos profissionais requerentes divulgam as próximas ações a serem realizadas tanto pelos funcionários do SIRC quanto pelos dos Regionais. Cabe aos profissionais do Cofen encaminharem todos os pareceres elaborados após a ocorrência da Conarenf, para que assim os funcionários responsáveis por essas manifestações nos Corens tomem conhecimento acerca das decisões e por fim executem aquilo que foi decidido nos pareceres, podendo estes ser de deferimento de registro da residência ou de indeferimento, caso a solicitação tenha fugido dos parâmetros de análise.

Contudo, vale ressaltar que em casos de deferimento os registros das especializações serão feitos exatamente de acordo com aquilo que constar nos pareceres. Desta forma, torna-se válido informar que é de extrema importância considerar as nomenclaturas dos títulos.

4. Sobre os documentos

O início dos procedimentos se dá ao passo que o profissional se dirige até o Coren de sua inscrição principal no intuito de solicitar o registro do título de pós-graduação na modalidade residência, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Para tanto, faz-se necessário a apresentação de documentos que comprovem este nível de formação para instruir o requerimento, como diploma e histórico escolar referente à residência cursada – conforme determina a Resolução CNE/CES nº. 01/2018.

Dada a entrada com as documentações acima mencionadas os funcionários dos Regionais responsáveis por estes processos devem proceder com o devido preenchimento do requerimento, que deve conter todas as informações relevantes para facilitar a apreciação dos casos. Após a efetuação do preenchimento do requerimento deve também ser realizada a sua digitalização, junto às documentações obrigatórias apresentadas pelos profissionais.

Deve-se destacar, ainda, que visando adiantar o processo de revisão dos documentos encaminhados a organização dos arquivos deve ser feita de forma individual – distinguindo cada caso com o respectivo nome do profissional solicitante –, além disso os Regionais devem se ater ao posicionamento das páginas anexadas, visto que estas devem estar de acordo com as orientações originais.

Nestes arquivos individuais além de conter todas as informações antes citadas devem conter também algum comprovante que informe a data da colação de grau da graduação do profissional – sublinha-se que cabe ao Coren remetente disponibilizar este dado no arquivo –, caso o Regional não seja detentor desta documentação, aconselha-se o anexo de notas equivalentes como cópia do diploma, extrato dos dados de registro, ou documento próprio.

Para finalizar o processo de envio dos casos os Regionais devem executar uma última verificação, agora no Sistema de Aplicações, para atestar se as especializações solicitadas já se encontram devidamente cadastradas, caso contrário torna-se necessário solicitar antecipadamente a divulgação do parecer que resolve as solicitações. Contudo, acentua-se que os registros dos títulos de residência são efetuados mediante o posicionamento da comissão examinadora, ou seja, a Conarenf.

Resumindo, para análise dos títulos de residência pela Comissão, é necessário enviar ao e-mail <residência@cofen.gov.br>, digitalizados e na orientação correta, os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Certificado (referente à residência);
- Histórico escolar (referente à residência);
- Comprovante que informe a data da colação de grau da graduação.

5. Cronograma de Reunião Conarenf – 2019

O envio das documentações para a reunião do Plenário deve estar dentro do prazo de antecedência previsto pelos doutores compositores da banca examinadora da Conarenf – último dia da semana que antecede a realização da reunião. Abaixo segue quadro ilustrativo do calendário elaborado para este ano.

Calendário 2019	
Fevereiro (02/2019)	Do dia 18 ao dia 20 – segunda à quarta
Março (03/2019)	Do dia 18 ao dia 20 – segunda à quarta
Abril (04/2019)	Do dia 22 ao dia 24 – segunda à quarta
Maiο (05/2019)	Do dia 20 ao dia 22 – segunda à quarta
Junho (06/2019)	Do dia 24 ao dia 26 – segunda à quarta
Julho (07/2019)	Do dia 22 ao dia 24 – segunda à quarta
Agosto (08/2019)	Do dia 19 ao dia 21 – segunda à quarta
Setembro (09/2019)	Do dia 23 ao dia 25 – segunda à quarta
Outubro (10/2019)	Do dia 14 ao dia 16 – segunda à quarta



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

Novembro (11/2019)	Do dia 11 ao dia 15 – 22ª CBCENF – Foz do Iguaçu/PR
Dezembro (12/2019)	Do dia 09 ao dia 11 – segunda à quarta

5.1 Casos excepcionais

Mediante o surgimento de casos excepcionais, no qual se faça necessário o envio de processo para análise durante a ocorrência das reuniões, cabe ao Coren remetente enviar e-mail contendo justificativa plausível para a possibilidade de encaixe destes processos para serem analisados junto àqueles enviados dentro do prazo previsto.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente do Cofen